

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX - 002/2017

Considerando o disposto nas Resoluções CEPE nº 274/2005 e 070/2012, que estabelecem normas e procedimentos específicos para projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação, Pesquisa, Extensão e Integrados;

Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 180/2002 que estabelece normas e procedimentos específicos para Programas de Extensão;

Considerando que as referidas Resoluções permitem que pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade possam compor a equipe do projeto como Colaborador Externo;

Considerando que, conforme disposto nas citadas Resoluções, pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da UEL não poderão coordenar projetos e orientar estudantes;

Considerando a necessidade de estabelecer e instruir os coordenadores de projetos ou programas de extensão sobre outras vedações que orientem a elaboração de Planos de Trabalho de Colaboradores Externos que excluam atividades que possam trazer prejuízos à Universidade e ao público alvo atendido por meio destes projetos ou programas;

Considerando a necessidade de estabelecer e instruir os coordenadores quanto ao ingresso de Colaboradores Externos em projetos ou programas de extensão e sobre a inclusão destes em apólice da UEL de seguro de vida e de acidentes pessoais;

Considerando discussão e aprovação desta Instrução de Serviço na reunião da Câmara de Extensão do CEPE realizada dia 25/07/2017;

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

- I- É vedada a execução e a inclusão das seguintes atividades nos Planos de Trabalho de Colaboradores Externos que integrem a equipe de projetos ou programas de extensão regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão: a) orientação de estudantes e b) atividades que envolvam intervenção ou decisão que possam resultar em quaisquer prejuízos à UEL e/ou ao público alvo atendido pelos projetos ou programas de extensão.
- II- O Colaborador Externo não poderá atuar de forma que configure atividade de qualquer servidor da UEL, em especial as atividades descritas no inciso "I" desta instrução.
- III- A participação de Colaboradores Externos em projetos ou programas de extensão é voluntária, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista.



- IV- O ingresso do Colaborador Externo em projeto ou programa de extensão deverá ser formalizado por meio de Formulário próprio estabelecido pela Pró-Reitoria de Extensão, constituído de: a) Formulário de Identificação do Colaborador Externo e do Projeto/Programa; b) Plano de Atividades preenchido pelo docente responsável ou coordenação do projeto/programa devidamente assinado pelo Colaborador Externo, coordenação do projeto e docente responsável pelo Colaborador Externo; c) Termo de Adesão assinado pelo Colaborador Externo, docente responsável pelo Colaborador Externo e coordenação do projeto ou programa.
- V- O Colaborador Externo, no exercício das atividades previstas no Plano de Trabalho, deverá ser acompanhado pelo docente responsável indicado no Formulário de Inscrição ou, na sua ausência, por docente que integre a equipe do projeto ou programa de extensão na função de Coordenador ou Colaborador.
- VI- As inclusões de Colaboradores Externos em projeto ou programa de extensão deverão ser instruídas pela Pró-Reitoria de Extensão e encaminhadas para apreciação e aprovação pelas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro vinculadas à coordenação do projeto ou programa de extensão;
- VII- Durante o período de participação do Colaborador Externo no projeto ou programa de extensão, este poderá ser incluído em apólice de seguro da UEL, com cobertura de seguro de vida e de acidentes pessoais, de acordo com as seguintes condições: a) Colaboradores Externos, na função de Colaboradores: o seguro deverá ser solicitado pela coordenação do projeto/programa de extensão, imediatamente ao início de atividades, por meio do Sistema UEL, SICOR, SEGUROS, dentro dos prazos previstos em Resolução; b) Colaboradores Externos, na função de Bolsistas da UEL ou de órgãos públicos/privados: a inclusão em apólice de seguro é **automática** sendo dispensada a necessidade de solicitação pela coordenação do projeto/programa de extensão.
- VIII- Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão do CEPE, que a seu critério poderá encaminhá-los para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, quando for o caso.

Universidade Estadual de Londrina, 25 de julho de 2017.



Prof. Dr. Nilson Cesar Fraga
Pró-Reitor de Extensão, em exercício